

**EMENDA MODIFICATIVA
AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006
(Do Sr. Brizola Neto – PDT/RJ)**

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 28 do Substitutivo ao PL n.º 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 28. Os valores unitários do preço do serviço de transporte de gás natural para novos gasodutos objeto de autorização, serão propostos pelo transportador e aprovados pela ANP caso não haja acordo entre o carregador e o transportador.”

JUSTIFICATIVA

A atividade econômica de transporte, por meio de conduto, não é um serviço público. Desse modo, não se aplica o disposto no inciso III do art. 175 da Constituição Federal, de estabelecimento de política tarifária.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2007.

Brizola Neto
Deputado Federal